



AFIXADO no local de costume

em 16/11/21

Retirado em ___/___/___

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 3.747, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2021.

O Prefeito do Município de São Marcos, no uso de atribuição que lhe confere o art. 7º, II e o art. 63, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.099/2018, que dispõe sobre os documentos que deverão ser entregues para exame em processos de contas de governo e de contas de gestão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.009/2014 que estabelece os critérios a serem observados na apreciação das contas de governo, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 06/2019, que dispõe sobre a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como sobre a remessa das informações e dos dados dos órgãos e entes da esfera municipal, para os fins do exercício da fiscalização que lhe compete, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

"DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2021, com vistas ao atendimento da legislação vigente,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As disposições deste Decreto visam atender às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente, bem como cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º. O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º. Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica a Gestão da Secretaria da Fazenda autorizada a proceder, quando necessário, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

§ 2º. A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o *caput* ensejará a apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Balanço Geral do Município e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à execução orçamentária da receita e despesa, contabilidade, auditoria e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Observados os prazos estabelecidos neste Decreto, compete ao Sr. Prefeito instituir, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover a apuração completa e conciliação dos valores em tesouraria, dos materiais em estoque, e dos bens patrimoniais móveis e imóveis.

"DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os membros integrantes das comissões referidas no parágrafo anterior não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Seção I
Do fechamento orçamentário e financeiro

Art. 4º. Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido no Anexo I deste Decreto o último dia para empenho de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal para todas as fontes de recursos.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às seguintes despesas, que poderão ser empenhadas até o último dia útil do exercício:

- I. relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;
- II. classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;
- III. necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- IV. custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;
- V. decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;
- VI. as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- VII. as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;
- VIII. aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Sr. Prefeito, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

"DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º. Os cheques e as ordens bancárias destinadas ao pagamento de despesas que devam se processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidos até às 17h00min do dia 29 de dezembro de 2021.

Seção II

Elementos patrimoniais que devem ser inventariados

Art. 7º. Para encerramento do exercício devem ser realizados os inventários relativos:

- I. às contas bancárias;
- II. aos créditos a receber da União, Estados e entidades locais;
- III. tributos, dívida ativa, créditos e ativos não tributários;
- IV. aos estoques, bens móveis, imóveis, intangíveis e investimentos permanentes;
- V. contratos de prestação de serviços, fornecimento de produtos e bens em execução;
- VI. contratos de parcelamentos e dívidas de longo prazo em execução;
- VII. provisões, ativos e passivos contingentes;
- VIII. empenhos a pagar liquidados e não liquidados do exercício;
- IX. restos a pagar de exercícios anteriores a 2021; e
- X. valores relativos a pagamentos suspensos em 2021.

Seção III

Do inventário das contas bancárias

Art. 8º. Em até 30 de novembro de 2021 a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) solicitará às agências bancárias a relação de todas as contas bancárias nos CNPJ's do Município e as correlacionará com as registradas na Contabilidade.

Art. 9º. Os saldos em contas bancárias dos razãoes contábeis devem ser iguais aos respectivos extratos bancários e ao boletim diário de bancos em 31 de dezembro de 2021 e serem entregues à Contabilidade até o dia 14 de janeiro de 2022.

"DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Salvo eventuais cheques a compensar nenhuma outra operação poderá ser registrada em conciliação bancária, sendo as diferenças encontradas escrituradas na Contabilidade para efeitos de transparência patrimonial até que o saldo do razão e extrato bancário estejam iguais.

Seção IV

Dos inventários dos créditos a receber da União, Estados e entidades locais

Art. 10. As Secretarias e unidades administrativas que possuam convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com a União, Estado ou entidades locais, em vigência até 31 de dezembro de 2021, com valores a pagar ou a receber, ou, ainda, que careçam de prestações de contas, devem disponibilizar as informações à Contabilidade para registro e conferência, até 07 de janeiro de 2022.

Seção V

Dos inventários referentes aos tributos, dívida ativa, créditos e passivos não tributários

Art. 11. Todas as Secretarias e Unidades Administrativas que controlem e/ou tenham sob a sua responsabilidade créditos a pagar e a receber de natureza não tributária devem repassar à Contabilidade os saldos atualizados até a data de 31 de dezembro de 2021, impreterivelmente até o dia 07 de janeiro de 2022.

Art. 12. O Setor Tributário atualizará os créditos a receber de tributos e dívida ativa, parceladas ou não, conforme a expectativa de realização em curto e longo prazo, e disponibilizará as informações à Contabilidade para registro e conciliações até o dia 07 de janeiro de 2022.

Art. 13. A Procuradoria disponibilizará à Contabilidade informações sobre os processos que o Município faz parte e que digam respeito à cobrança de tributos, créditos não tributários, passivos e obrigações, inclusive os precatórios e respectivos regimes de pagamento, e as contingências que possam representar a curto ou longo prazo desençaixe financeiro para o Município até o dia 07 de janeiro de 2022.

"DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Seção VI

**Dos inventários de estoques, bens móveis, imóveis, intangíveis e
investimentos permanentes**

Art. 14. Os inventários serão realizados por comissão especial ou permanente, respeitando-se o princípio da segregação de funções, e serão entregues à Contabilidade para conferência até o dia 07 de janeiro de 2022.

§1º. As diferenças apuradas em inventários de materiais e patrimônio devem fazer parte da ata de encerramento de inventário e, eventuais diferenças, apuradas em processo administrativo próprio.

§2º. Os valores de estoque de materiais e de bens do patrimônio devem ser correlacionados com os valores registrados na Contabilidade.

Art. 15. A Secretaria da Fazenda deverá indicar os investimentos da entidade em empresas estatais e consórcios, e disponibilizar as respectivas prestações de contas, para a inserção no Balanço Patrimonial da Apropriação Patrimonial Proporcional, até o dia 07 de janeiro de 2022.

Seção VII

**Dos inventários de contratos de prestação de serviços e fornecimento de
produtos e bens em execução**

Art. 16. As Secretarias e respectivas unidades administrativas farão inventário e informarão à Contabilidade os contratos que estejam em execução em suas Pastas até 31 de dezembro de 2021, ou que a execução ultrapasse a essa data, para efeito de registro contábil e conciliação, até o dia 07 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Deverão constar as seguintes informações referentes aos contratos:

- I. vigência;
- II. fornecedor;
- III. valores iniciais e a executar.

Seção VIII

**Dos inventários de contratos de parcelamentos e dívidas de longo prazo em
execução**

"DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. As Secretarias disponibilizarão informações à Contabilidade sobre contratos de longo prazo que estejam sob a sua gestão e em vigência em 31 de dezembro de 2021, até o dia 07 de janeiro de 2022, informando:

- I. credor;
- II. objeto;
- III. valor atualizado da dívida, individualizando encargos financeiros pré-fixados e pós-fixados;
- IV. parcelas totais, parcelas amortizadas e faltantes a amortizar.

Seção IX

Do inventário físico de empenhos inscritos em restos a pagar

Art. 18. As secretarias realizarão inventário físico dos empenhos inscritos em restos a pagar em exercícios anteriores e pendentes de liquidação ou pagamento até 31 de dezembro de 2021 e disponibilizarão à Contabilidade para fins de conciliação contábil até o dia 07 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Os restos a pagar não processados até 31 de dezembro de 2021 serão cancelados, salvo se relacionar à execução de serviço ou obra com recursos vinculados cuja disponibilidade financeira esteja disponível.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DESPESA

Art. 19. Todas as obrigações relativas a contratos ou produtos entregues até 20 de dezembro de 2021 deverão ser empenhadas e liquidadas.

§1º. Fica vedada, salvo deliberação expressa do Sr. Prefeito, a autorização de compra ou serviços após 30 de novembro de 2021.

§2º. Os empenhos emitidos e não liquidados em 2021 e os restos a pagar não liquidados de exercícios anteriores, sem correspondente disponibilidade financeira, deverão ser cancelados até 31 de dezembro de 2021.

Art. 20. As transferências financeiras cuja competência seja o exercício de 2021 e que não foram pagas, vencidas ou não, devem ser reconhecidas em variações patrimoniais

"DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

diminutivas e, no passivo circulante, em conta de atributo financeiro, somente em caso de haver contrapartida no ativo de atributo financeiro da entidade que deve receber os recursos.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de registro no ativo em conta de atributo "F" da entidade recebedora, estornar-se-á o passivo financeiro e o registro far-se-á em contas de atributo "P" em ambas as entidades envolvidas.

Art. 21. É vedada a realização de ordem de serviço ou requisição que resulte em empenho de despesa no mês de dezembro de 2021 sem que haja recurso financeiro disponível na fonte ou previsão líquida e certa de entrada de recursos até 31 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTOS CONTÁBEIS

Seção I

Correlações contábeis obrigatórias

Art. 22. Após os inventários de que trata o Capítulo II a Contabilidade procederá às conferências e correlações em cada uma das entidades que consolidarão os balanços no Município.

§1º. São correlações contábeis mínimas e obrigatórias em cada entidade contábil:

- I. todos os inventários de que trata o capítulo II com o balancete contábil de verificação em 31 de dezembro de 2021;
- II. balancete da receita e da despesa com o grupo 5 e 6 do balancete contábil;
- III. leis e decretos de abertura de créditos adicionais com o balancete da despesa e balancete contábil de verificação;
- IV. saldo da conta 82111 igual à diferença entre o ativo e passivo financeiro da entidade;
- V. o saldo do grupo de contas 7211 diminuído do saldo da conta 82114 deve ser igual ao saldo do grupo de contas "111 - Caixa e equivalentes de caixa";
- VI. a soma dos saldos das contas de 82111, 82112 e 82113, somados, devem possuir saldo igual à soma do saldo do grupo Caixa e Equivalente de Caixa e os créditos financeiros no Ativo Circulante com atributo "F".

"DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

§2º. A Contabilidade deve realizar outras correlações contábeis além das referidas no parágrafo anterior, de forma a assegurar a correção e transparência das demonstrações.

Seção II

Das consolidações das demonstrações contábeis

Art. 23. Realizados os inventários e as correlações contábeis, cada entidade gerará suas demonstrações e notas explicativas preliminares para efeitos de consolidação no Município.

§1º. As demonstrações contábeis preliminares serão enviadas ao Poder Executivo por todos os órgãos e entidades, inclusive o Legislativo e os consórcios públicos que o Município fizer parte, até o dia 07 de janeiro de 2022, para efeitos de consolidação.

§2º. Após a confirmação de correção das informações para efeitos de consolidação por parte da contabilidade do Poder Executivo, as entidades e órgãos poderão gerar suas demonstrações e notas explicativas definitivas.

Seção III

Da inscrição em Restos a Pagar

Art. 24. Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não-liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira.

Parágrafo Único. Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2021 relacionadas a:

- I. utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica e serviços postais-telegráficos;
- II. contratos cujo objeto ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até o último dia útil do exercício, observando-se, conforme o caso, os prazos de vigência previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, tais como alugueis, serviços contínuos, consultorias, obras e instalações, locação de equipamentos e utilização de programas de informática.

"DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. As despesas não-liquidadas e não-inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no art. 55, III, "b", item "4", da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

- I – diárias de viagem;
- II – despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;
- III – auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;
- IV – sentenças judiciais;
- V – indenizações e restituições de qualquer natureza;
- VI – contribuições ao PASEP.

Seção IV

Das contas bancárias

Art. 27. Até final do exercício financeiro, os responsáveis pela tesouraria deverão levantar, nas instituições financeiras todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) vinculados ao Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso, conforme prazos dispostos no Anexo I.

§1º. A partir do levantamento de que trata o caput deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

§2º. Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida poderão, excepcionalmente, ser registrados como ingresso de natureza extraorçamentária na conta contábil 2.1.8.9.1.53.00.00.00 – Receitas a Classificar, até sua devida regularização.

Art. 28. Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2021, bem como os recursos oriundos de outras receitas orçamentárias, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil de 2021, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o dia 14 de janeiro de 2022.

"DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 29. Compete ao responsável pelo Controle Interno da administração pública municipal realizar a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o encerramento do exercício.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Cabe à Unidade Central de Controle Interno (UCCI) acompanhar o cumprimento deste Decreto e emitir certificado de auditoria sobre as demonstrações contábeis de cada entidade, assim como, das demonstrações contábeis consolidadas.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Evandro Carlos Kuwer,
Prefeito Municipal.


Leandro Vahás,
Secretário da Fazenda.

Registre-se e Publique-se.


Eduardo César Rizzo,
Secretário da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Nº	Atividade	Data Final
1	Data limite para emissão de nota de empenho por ordem de compra	30/11/2021
2	Data limite para lançamentos contábeis de liquidação da despesa	30/12/2021
3	Data limite para a emissão do Boletim de Tesouraria do último dia útil do exercício	14/01/2022
4	Data limite para a tesouraria encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos	20/01/2022
5	Data limite para que o Poder Legislativo devolva ao Poder Executivo os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos no exercício financeiro	28/12/2021
6	Data limite para a tesouraria informar, por escrito, à contabilidade, a relação das contas bancárias encerradas nas Instituições Financeiras que ainda constam no Sistema de Informática, para sua desativação	14/01/2022
7	Data limite para ao Poder Legislativo encaminhar, para fins de consolidação, os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do exercício	20/01/2022
8	Data limite para as Secretarias enviarem ao Setor de Contabilidade as informações necessárias para os registros de inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos	20/12/2021
9	Data limite para que o Setor de Tributação encaminhe, por escrito, ao Setor de Contabilidade: a) os valores a Serem Inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2021, detalhados por Tributo e/ou Crédito; b) a posição do estoque da Dívida Ativa no final do último dia útil de 2021, detalhado por Tributo e/ou Crédito; c) relação com o total das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2021.	04/01/2022
10	Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro de 2021, a partir da qual o sistema estará desabilitado para qualquer registro contábil relativo ao exercício encerrado	31/01/2022
11	Data limite para o Setor de Contabilidade emitir as demonstrações contábeis da Administração Direta e as Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício financeiro de 2021, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, a demonstração das variações patrimoniais, a demonstração dos fluxos de caixa e as respectivas notas explicativas	15/02/2022
12	Data limite para o responsável pelo Controle Interno enviar ao Secretário da Fazenda, para conhecimento prévio, a Manifestação Conclusiva do Controle Interno (MCI), do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2021	26/01/2021
13	Data limite para a Administração, encaminhar ao Setor de Contabilidade, o relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os	15/01/2022

"DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

	recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (art. 2º, III, letra “a” da Resolução nº 1.099/2018, do TCE/RS)	
14	Data limite para encaminhamento ao Setor de Contabilidade dos relatórios e pareceres do responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI: a) sobre as contas de governo (art. 2º, III, letra “b” da Resolução nº 1.099/2018); b) relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 3º, II, da Resolução nº 1.099/2018, do TCE/RS); c) relativo à aplicação dos recursos vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde (art. 3º, IV, da Resolução nº 1.099/2018, do TCE/RS).	27/01/2022
15	Data limite para entrega, pela comissão referida no art. 3º deste Decreto a cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas	07/01/2022
16	Data limite para que o Setor de Recursos Humanos, encaminhe ao Setor de Contabilidade as declarações referidas no art. 2º, III, letras “d” e “e” da Resolução nº 1.099/2018, do TCE/RS	20/01/2022
17	Data limite para que o Conselho Gestor do Regime Próprio de Previdência, elabore e encaminhe ao Setor de Contabilidade, o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS (art. 2º, III, letra “g” da Resolução nº 1.099/2018, do TCE/RS)	07/01/2022
18	Data limite para que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto na Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007, encaminhe ao Setor de Contabilidade o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo no exercício de 2021 (art. 3º, I, da Resolução nº 1.099/2018, do TCE/RS)	20/01/2022
19	Data limite para que o Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Federal, encaminhe ao Setor de Contabilidade o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos em Saúde no exercício de 2021 (art. 3º, III, da Resolução nº 1.099/2018, do TCE/RS)	20/01/2022
20	Data limite para entrega da efetividade do período correspondente a 16 de novembro a 10 de dezembro de 2021 ao Setor de Recursos Humanos para efeitos de apuração de lançamento na folha de pagamento dezembro/2021	OBRIGATORIAMENTE 13/12/2021

“DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900